



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Código registro TCE:

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Lindóia do Sul, com endereço na Rua Tamandaré, 98, Lindóia do Sul, através do Prefeito Municipal, Sr. **Neudi Angelo Bertol**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**, com abertura dos envelopes de habilitação no dia **04 de janeiro de 2024**, às **08:30 horas**, objetivando a seleção de empresa para outorga de incentivos econômicos que dispõe o subitem 2.1, conforme prevê os arts. 137, III da Lei Orgânica do Município, art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 1.151/2013 de 10 de julho de 2013, e Lei Municipal nº 1.387/2017, de 20 de dezembro de 2017 e alterações. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA TÉCNICA contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta técnica dos interessados, dar-se-á até às **08:15 horas** do dia **04 de janeiro de 2024**, no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no térreo do endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dar-se-á às **08:30 horas** do dia **04 de janeiro de 2024**, na Sala de Licitações do Município de Lindóia do Sul, situada no 1º andar do endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “C”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO, FINALIDADES, METAS E PRAZO DOS BENEFÍCIOS



2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para concessão, na forma da Lei nº 1.151/2013 de 10 de julho de 2013, e Lei nº 1.387 de 20 de dezembro de 2017, e Lei ordinária n. 1602, de 24 de agosto de 2023, dos seguintes incentivos econômicos:

ITEM I

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 01 com área de 8.943,32 m² (oito mil, novecentos e quarenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante neste processo.

ITEM II

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 02 com área de 8.422,40 m² (oito mil, quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante nes-



te processo.

ITEM III

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 03 com área de 9.619,27 m² (nove mil, seiscentos e dezenove metros e vinte e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante neste processo.

2.2. Todos os investimentos em edificações e infra-estrutura que forem realizados pelo Município, ocorrerão em estrita observância às normas legais aplicáveis, em especial a legislação sobre licitações públicas.

2.3. A meta principal desta concessão é oferecer incentivos econômicos às empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que ampliem ou diversifiquem suas instalações e atividades produtivas, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio-ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.4. A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento industrial que pretende instalar no terreno, objeto dessa concessão, nas condições estabelecidas neste Edital e legislação complementar.



2.5. O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (minuta constante do **Anexo “E”** deste Edital), prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, havendo interesse comum entre as partes contratantes.

2.5.1. A prorrogação de que trata o **subitem 2.6** deverá ser requerida pela concessionária no prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, devendo a Administração Municipal de Lindóia do Sul, decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.

3. DA POSSIBILIDADE E CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO TERRENO, EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA

3.1. A concessionária vencedora do certame poderá adquirir o terreno que estiver ocupando e explorando, inclusive edificações e infraestrutura, depois de decorridos 5 (cinco) anos, desde que cumpridas as proposições constante em sua proposta técnica no tocante a geração de emprego e movimento econômico, nas atividades realizadas após sua instalação nos imóveis, condição esta, a ser devidamente certificada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.1.2. Os demais critérios para a possibilidade e condições de aquisição, estão previstas no art. 3º da Lei Municipal nº Lei nº 1583 de 27 de abril de 2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

4.1.1. Com falência decretada;

4.1.2. Em consórcio;

4.1.3. Estrangeiras.



4.2. Podem participar da presente Licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando às faces os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONCORRENCIA Nº __/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONCORRENCIA Nº __/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
E-MAIL:

5.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "B"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações **no ato da abertura** dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01 e um documento oficial com foto.

5.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. A Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul e a Comissão Permanente de Licitações não se



responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital.

5.4. É recomendado ao licitante se dirigir ao Setor de Protocolo com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas, o que pode acarretar atrasos no protocolo dos envelopes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

6.1.1. Para habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. **(a apresentação deste documento por fora do envelope nº 01 para fins de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo por dentro do envelope nº 01 - documentação).**

6.1.2. Para comprovar a regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições sociais (INSS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

f) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por



distribuidor da sede da licitante;

g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "D"**;

h) Declaração de idoneidade, conforme modelo constante do **Anexo "F"**;

i) Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme **Anexo "G"**.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e de recuperação judicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. A Comissão de licitações poderá efetuar diligências a fim de verificar a exatidão dos documentos apresentados.

7. DA PROPOSTA DE TÉCNICA

7.1. O envelope 02 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

b) Número desta Concorrência;

c) Descrição detalhada do ramo de atividade do empreendimento que o licitante pretende instalar na área disponibilizada;

d) Relação de indicadores socioeconômicos da **situação atual** e **situação futura**, a que o empreendimento industrial a ser implantado pelo proponente irá atender, com sua respectiva quantificação e detalhamento, quando for o caso, conforme discriminação abaixo:

d.1) **Situação Atual.**

d.1.1) Movimento Econômico nos últimos 12 (doze) meses.



d.1.1.1) Entende-se por Movimento Econômico, o Valor Adicionado (VA), ou seja, a soma dos valores das mercadorias saídas, menos a soma dos valores das mercadorias entradas. A comprovação do Movimento Econômico deverá ser realizada através da apresentação de documentos contábeis, relativos aos últimos 12 meses.

d.1.2) Empregos Diretos Formais.

d.1.2.1) A comprovação dos Empregos Diretos Formais deverá ser realizada através do comprovante da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, e Informações a Previdência Social, relativas ao período dos últimos 12 (doze) meses, sendo que para fins de pontuação será considerada a média aritmética do período.

d.1.3) Tempo de atividade da empresa.

d.1.3.1) A comprovação do Tempo de Atividade da Empresa deverá ser realizada através do Alvará de Licença (original ou cópia autenticada), emitido pela prefeitura do Município sede da proponente licitante.

d. 1.4) A Comissão poderá efetuar as diligências que entender necessárias para aferição das informações e documentos que comprovem a pontuação dos itens acima.

d.2) **Situação Futura.**

d.2.1) O número de empregos diretos a serem gerados;

d.2.2) O número de empregos indiretos a serem gerados;

d.2.3) A preservação do meio-ambiente;

d.2.4) A geração de movimento econômico (valor adicionado);

d.2.5) Se haverá aplicação e transferência de tecnologia inovadora;

d.2.6) Se a atividade econômica será pioneira no município;

d.2.7) Se haverá utilização de matéria-prima local;

d.2.8) Investimentos efetuados (relativos ao primeiro ano de atividade);

e) Prazo previsto para o **início dos trabalhos de implantação** do empreendimento industrial pretendido, respeitado o prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.

f) Prazo previsto para o **início das operações** do empreendimento industrial pretendido, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

g) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e/ou CPF) do representante legal da



licitante.

7.2. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, conforme §3º, artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão permanente de licitações do Município de Lindóia do Sul, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA TÉCNICA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

8.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Lindóia do Sul, e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 6.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida no **subitem 6.2** deste Instrumento Convocatório.

8.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



8.6. Serão abertos os envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA contendo as propostas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes acerca da interposição de recursos de que trata alínea “a”, inciso I, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “C”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do [site www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no **subitem 7.1** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

8.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

8.9.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de **falhas formais** que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

8.10. A Comissão Permanente de Licitações efetuará o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **subitem 9** deste Edital. A Comissão poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas. Imediatamente após o julgamento e classificação das propostas, o resultado será encaminhado juntamente com toda a



documentação do certame, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, o qual efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nova avaliação das propostas técnicas e emissão de parecer final, podendo ratificar o julgamento da Comissão Permanente de Licitações do Município, bem como requisitar a correção de eventuais falhas no julgamento que impactem na classificação das propostas.

8.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal de Lindóia do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente licitação é do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**, nos termos do artigo 15, inciso IV da Lei nº 8.987/95, e posteriores alterações, sendo que os critérios definidores do julgamento e classificação das Propostas Técnicas (envelope 02), avaliarão situações atuais e futuras, conforme disposto a seguir.

9.2. Situação atual.

9.2.1. Serão atribuídos pontos relativos à comprovação: de Movimento Econômico, de Empregos Diretos Formais, Tempo de Atividade da Empresa, na seguinte conformidade:

9.2.1.1. – Movimento Econômico relativo aos últimos 12 meses, com a seguinte pontuação:

a) De R\$ 0,00 até R\$ 50.000,00 – 5 pontos



-
- b) De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00 – 10 pontos
 - c) De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00 – 15 pontos
 - d) De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00 – 20 pontos
 - e) De R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00 – 25 pontos
 - f) De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00 – 30 pontos
 - g) De R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00 – 35 pontos
 - h) De R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00 – 40 pontos
 - i) De R\$ 400.000,01 até R\$ 450.000,00 – 45 pontos
 - j) Acima de R\$ 450.000,01 – 50 pontos

9.2.1.1.1 Considerar-se-á por Movimento Econômico, apenas o Valor Adicionado (VA), ou seja, a soma dos valores das mercadorias saídas, menos a soma dos valores das mercadorias entradas.

9.2.1.2. – Empregos diretos formais, com a seguinte pontuação:

- a) De 00 a 10 funcionários – 5 pontos
- b) De 11 a 20 funcionários – 10 pontos
- c) De 21 a 30 funcionários – 15 pontos
- d) De 31 a 40 funcionários – 20 pontos
- e) De 41 a 50 funcionários – 25 pontos
- f) De 51 a 60 funcionários – 30 pontos
- g) De 61 a 70 funcionários – 35 pontos
- h) De 71 a 80 funcionários – 40 pontos
- i) De 81 a 90 funcionários – 45 pontos
- j) Acima de 91 funcionários – 50 pontos

9.2.1.3. Tempo de Atividade da Empresa, com a seguinte pontuação:



-
- a) De 00 a 12 meses de atividade – 2 pontos
 - b) De 13 a 24 meses de atividade – 4 pontos
 - c) De 25 a 36 meses de atividade – 6 pontos
 - d) De 37 a 48 meses de atividade – 8 pontos
 - e) De 49 a 60 meses de atividade – 10 pontos
 - f) acima de 61 meses de atividade – 12 pontos

9.2.2. A Comissão poderá efetuar as diligências que entender necessárias para aferição das informações e documentos que comprovem a pontuação dos itens acima.

9.3. Situação futura:

9.3.1. Serão atribuídos pontos a cada um dos critérios estabelecidos abaixo na seguinte conformidade:

- a) 5 (cinco) pontos a cada emprego direto gerado;
- b) 2 (dois) pontos a cada emprego indireto gerado;
- c) 5 (cinco) pontos se a empresa apresentar projeto de preservação ambiental;
- d) 5 (cinco) pontos a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de Movimento Econômico gerado (relativos ao primeiro ano de atividade). Considerar-se-á por Movimento Econômico, o Valor Adicionado (VA), ou seja, a soma dos valores das mercadorias saídas, menos a soma dos valores das mercadorias entradas.
- e) 2 (dois) pontos às empresas que aplicarem ou transferirem tecnologias inovadoras;
- f) 5 (cinco) pontos para atividades pioneiras no Município;
- g) 5 (cinco) pontos para empresas que utilizarem matéria-prima local;
- h) 1 (um) ponto a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em investimentos a serem efetuados (relativos ao primeiro ano de atividade);

9.3.2. A discriminação dos critérios de pontuação estabelecidos no **subitem 7.1, alínea “d”** deste instrumento deverá ser efetuada da forma mais clara e detalhada possível,



sendo que, caso determinado critério não possa ser mensurado e/ou avaliado de forma objetiva pela Comissão Permanente de Licitações e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, o mesmo será considerado ausente e não serão auferidos os pontos cabíveis.

9.4. A classificação das propostas será efetuada pela ordem decrescente dos totais de pontos obtidos pelos proponentes, considerando-se vencedora a primeira colocada, ou seja, a que obtiver maior pontuação.

9.5. As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do Município de Lindóia do Sul, o qual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da abertura dos envelopes de proposta técnica, expedirá parecer técnico demonstrando a classificação dos proponentes.

9.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na ocasião em que for divulgada a classificação das propostas.

9.7. Ressalvado o disposto no **subitem 8.9**, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Especificar ramo de atividade incompatível com o ramo de produção industrial diferente do especificado no item 2 deste edital;
- b) Propor projeto manifestamente inviável;
- c) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- d) Não atender as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. O estabelecimento industrial que for instalado no Município por intermédio da presente concessão de direito real de uso, independentemente do nível de degradação



que causarem ao meio ambiente, deverão requerer no menor prazo possível, após a assinatura do contrato de concessão dos incentivos objeto deste edital, junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA a Licença Ambiental Prévia – LAP, a Licença Ambiental de Instalação – LAI e a Licença Ambiental de Operação – LAO.

10.2. Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal.

10.3. Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.

10.4. Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo estipulado em sua proposta técnica, devendo o empreendimento iniciar suas operações também no prazo estipulado na proposta técnica. Os prazos de que trata este subitem poderão ser prorrogados à pedido da concessionária, sem aplicação de sanções, desde que exista justificativa plausível, e comprovadamente o atraso não seja decorrente da inércia e/ou ato cuja responsabilidade ou culpa seja da empresa concessionária.

10.5. Respeitar o ramo de atividade liberado para exploração.

10.6. Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte da Administração Municipal de Lindóia do Sul, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

10.7. Prestar contas de suas atividades ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, com a periodicidade estabelecida pelo citado órgão, através de relatório devidamente instruído com a comprovação da execução do projeto.

10.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas,



previdenciários e fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.10. Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Lindóia do Sul, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

10.12. Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia ou outras que venham a ser cobradas e que sejam de responsabilidade ou forem solicitadas pela concessionária.

10.13. Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.

10.14. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Regulamentar os benefícios concedidos e fiscalizar permanentemente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, o cumprimento das metas propostas e a atividade da empresa concessionária, com a colaboração de seus



representantes legais, cabendo a estes o direito de acompanhar as visitas e atividades de fiscalização.

11.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

11.3. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste Edital e seus anexos.

11.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

12. DA REVERSÃO DOS BENS

12.1. De acordo com o disposto no art. 20 da lei 1.151/2013, reverterão ao Município o imóvel e benfeitorias concedidos através desta concorrência quando:

I – paralisar as atividades por mais de 6 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade que exercia quando recebeu os incentivos, por mais de 6 (seis) meses;

III- transferir ou ceder a terceiros a atividade ou, proceder a qualquer outra forma de mudança ou destinação diversa da atividade sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal Competente;

IV- reduzir a atividade, produção, número de empregos sem a prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal competente;

V- atrasar o pagamento dos benefícios recebidos por mais de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas;

VI - atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em prazo superior a seis meses;

VII – for constatada qualquer forma de tentativa de burlar documentos ou informações pertinentes à atividade.

12.2. Em caso de reversão ao município dos incentivos concedidos, tanto por descumprimento das obrigações por parte do concessionário, quanto por simples término da vigência do presente contrato, as eventuais benfeitorias efetuadas no imóvel às expensas do concessionário, poderão ser objeto de análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que deliberará sobre a efetiva necessidade e



utilidade futura de tais benfeitorias, com vistas a possível e eventual ressarcimento de valores ao concessionário, nos termos do §2º art. 20 da Lei Municipal nº1.151/2013.

12.2.1. Os valores de eventual ressarcimento, serão apurados mediante avaliação por comissão especialmente designada, que poderá requisitar ao concessionário a apresentação de documentos para comprovação dos custos, e levará em conta, entre outros quesitos, o preço de mercado à época da avaliação bem como a depreciação das benfeitorias.

12.2.2. Caso o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, julgue inviável o ressarcimento das benfeitorias, poderá o concessionário removê-las, desde que não cause danos à infra-estrutura concedida inicialmente, contudo, na ocorrência de eventuais avarias, as mesmas deverão ser corrigidas.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A administração deverá julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

13.2 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa potencialmente interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Processo Licitatório.

13.2.1 - A impugnação deverá ser protocolada no Município de Lindóia do Sul, sendo que o representante da empresa deverá comprovar a existência dos necessários poderes, através da apresentação de contrato social, em caso de procurador o mesmo deverá apresentar a procuração, juntamente com um documento de identificação e contrato social, demonstrando ter poderes para tal. A impugnação será dirigida ao setor de Licitações de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.3. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos administrativos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.



13.4. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, e posteriormente avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, após decorrido o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente superior, para a competente deliberação.

13.5 – De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, o protocolo de toda documentação, incluindo eventuais impugnações e recursos não será admitido por E-mail.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Após efetuado o julgamento e classificação preliminar pela Comissão Permanente de Licitação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE efetuará o julgamento final das propostas apresentadas pelas concorrentes, expedindo parecer conclusivo acerca da classificação final.

14.2. Efetuado o procedimento citado no subitem 15.1, caberá à autoridade competente superior:

14.2.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório;

14.2.2. Homologar o resultado da licitação;

14.2.3. Revogar a licitação se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público;

14.2.4. Anular a licitação se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

14.3. Adjudicado o objeto do certame, o representante legal da licitante adjudicatária será convocado pessoalmente, via postal ou por edital, a comparecer na sede da Prefeitura de Lindóia do Sul no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (minuta constante do **Anexo “E”** deste



Edital).

14.3.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 15.3, se o adjudicatário não atender à convocação para assinatura do instrumento contratual ou recusar-se injustamente em assiná-lo, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário infrator às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14.4. A Administração Municipal de Lindóia do Sul poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 do citado diploma legal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas por escrito à Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrega dos envelopes, devendo tais consultas ser protocolizadas na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Lindóia do Sul, situada no endereço constante do subitem 1.1, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira, sendo que as respostas de interesse geral serão afixadas no Mural de Avisos localizado na de entrada da Prefeitura de Lindóia do Sul.

15.2. Fica expressamente vedada à concessionária, antes de transcorrido 18 (dezoito) meses de efetiva atividade, fundir-se, associar-se ou subcontratar com terceiros a exploração do bem imóvel concedido, assumindo a responsabilidade integral pelo mesmo e por prejuízos que eventualmente vier a causar a CONCEDENTE e a terceiros, em razão do desenvolvimento de suas atividades.

15.3. Cessarão os benefícios concedidos se a concessionária deixar de cumprir o disposto neste Edital e nas Leis Municipais nº 1.151/2013 de 10 de julho de 2013, e nº 1.387/2017,



de 20 de dezembro de 2017 e alterações, responsabilizando-as pelo recolhimento de todos os tributos municipais a que eventualmente estavam dispensadas de pagar até então, acrescidos de multa e juros de mora, além da obrigação de indenizar a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul pelas despesas com serviços de infraestrutura e outros decorrentes de incentivos recebidos.

15.4. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

15.4.1. Sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

15.4.2. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

15.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

15.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

15.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ipumirim, SC, excluído qualquer outro.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Art. 19 Além do descumprimento de eventuais metas estabelecidas ao beneficiado,



também, ficará caracterizada a inadimplência deste, quando:

- I - paralisar as atividades por mais de 6 (seis) meses;
- II - deixar de exercer a atividade que exercia quando recebeu os incentivos, por mais de 6 (seis) meses;
- III - transferir ou ceder a terceiros a atividade ou, proceder a qualquer outra forma de mudança ou destinação diversa da atividade sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal competente;
- IV - reduzir a atividade, produção, número de empregos sem a prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal competente;
- V - atrasar o pagamento dos benefícios recebidos por mais de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas;
- VI - atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em prazo superior a seis meses;
- VII - *for constatada qualquer forma de tentativa de burlar documentos ou informações pertinentes à atividade.*

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- .Anexo “A” – TERMO DE REFERENCIA
- .Anexo “B” – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- .Anexo “C” – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E/OU PROPOSTA TÉCNICA;
- .Anexo “D” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- .Anexo “E” – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO;
- .Anexo “F” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- .Anexo “G” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL.



Lindóia do Sul, SC, 14 de novembro de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para concessão, na forma da Lei nº 1.151/2013 de 10 de julho de 2013, e Lei nº 1.387 de 20 de dezembro de 2017, e Lei ordinária n. 1602, de 24 de agosto de 2023, dos seguintes incentivos econômicos:

ITEM I

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 01 com área de 8.943,32 m² (oito mil, novecentos e quarenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante neste processo.

ITEM II

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 02 com área de 8.422,40 m² (oito mil, quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na



área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante neste processo.

ITEM III

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 03 com área de 9.619,27 m² (nove mil, seiscentos e dezenove metros e vinte e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante neste processo.

2. JUSTIFICATIVA

- O município de Lindóia do Sul, com o objetivo de trazer novas fontes de renda e geração de emprego ao município, construiu 03 barracões junto a área industrial e tem por objetivo disponibilizar os terrenos públicos para instalação de empresas industriais no ramo de metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis, conforme Lei ordinária n. 1602, de 24 de agosto de 2023. Visando a geração de emprego e renda, fomentando assim o desenvolvimento do Município.



- Necessidade de lançamento de novo edital de concorrência, tendo em vista que o processo já lançado (PL 10/2023, Concorrência 01/2023) deu deserta.
- Os lotes estão passando por processo de desmembramento junto ao registro de imóveis, e tão logo regularizados serão individualizados em matrículas.

3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

NA

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito dos imóveis será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo, podendo, devidamente demonstrado o interesse público, e por acordo entre as partes, ser renovado por igual período.

5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Fiscal de Contrato o(a) Sr. Antonio Carlos Vicente ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

O município realizará, antes da assinatura do contrato, vistoria previa do local e das instalações, detalhando o estado do imóvel e toda a estrutura a ser concedida, na presença do licitante vencedor”.

6. LOCAL DE ENTREGA

7. DO PREÇO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por tratar-se de incentivo econômico destinado ao fomento das atividades industriais no Município de Lindóia do Sul, a presente Concessão de Direito Real de Uso não gerará obrigação, por parte da licitante vencedora, de pagamento pela outorga da concessão objeto desta Concorrência. Tal disposição se presta também para ampliar o leque dos possíveis interessados em participarem desta licitação, e, por conseguinte, atender às finalidades precípuas da licitação pública, que são garantir a observância dos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

8. GARANTIA

9. AVALIAÇÃO DOS BARRACOES

AVALIAÇÃO DOS BARRACÕES COM FIM INDUSTRIAIS EM LINHA LAJEADO ACÍDIO

	Valor obra	Terreno (m ²)	Valor (3,28/m ²)	Valor total
Barracão 01	R\$ 315.387,31	8943,32	R\$ 29.334,09	R\$ 294.541,02
Barracão 02	R\$ 247.829,96	8422,40	R\$ 27.625,47	R\$ 292.832,40
Barracão 03	R\$ 232.403,51	9619,27	R\$ 31.551,21	R\$ 296.758,13
Média	R\$ 265.206,93			

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

N.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente licitação é do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**, nos termos do artigo 15, inciso IV da Lei nº 8.987/95, e posteriores alterações, sendo que os critérios definidores do julgamento e classificação das Propostas Técnicas (envelope 02) são os seguintes:

1. Situação atual

1.1. Serão atribuídos pontos relativos a comprovação: de Movimento Econômico, de Empregos Diretos Formais, Tempo de Atividade da Empresa, na seguinte conformidade:

1.1.1 – Movimento Econômico nos últimos 12 (doze) meses, com a seguinte pontuação:

- a) De R\$ 0,00 até R\$ 50.000,00 – 5 pontos
- b) De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00 – 10 pontos
- c) De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00 – 15 pontos
- d) De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00 – 20 pontos
- e) De R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00 – 25 pontos
- f) De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00 – 30 pontos
- g) De R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00 – 35 pontos
- h) De R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00 – 40 pontos
- i) De R\$ 400.000,01 até R\$ 450.000,00 – 45 pontos
- j) Acima de R\$ 450.000,01 – 50 pontos

1.1.1.1. A comprovação do Movimento Econômico deverá ser realizada através da apresentação de documentos contábeis, relativos aos últimos 12 meses.

1.1.2 – Empregos diretos formais, com a seguinte pontuação:

- a) De 00 a 10 funcionários – 5 pontos
- b) De 11 a 20 funcionários – 10 pontos
- c) De 21 a 30 funcionários – 15 pontos
- d) De 31 a 40 funcionários – 20 pontos
- e) De 41 a 50 funcionários – 25 pontos
- f) De 51 a 60 funcionários – 30 pontos
- g) De 61 a 70 funcionários – 35 pontos
- h) De 71 a 80 funcionários – 40 pontos
- i) De 81 a 90 funcionários – 45 pontos
- j) Acima de 91 funcionários – 50 pontos

1.1.2.1. A comprovação dos Empregos Diretos Formais deverá ser realizada através do comprovante da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, e Informações a



Previdência Social, relativa ao mês de janeiro/2023, ou apresentação de Certificado de Microempreendedor individual.

1.1.3. Tempo de Atividade da Empresa, com a seguinte pontuação:

- a) De 00 a 12 meses de atividade – 2 pontos
- b) De 13 a 24 meses de atividade – 4 pontos
- c) De 25 a 36 meses de atividade – 6 pontos
- d) De 37 a 48 meses de atividade – 8 pontos
- e) De 49 a 60 meses de atividade – 10 pontos
- f) acima de 61 meses de atividade – 12 pontos

1.1.3.1. A comprovação do Tempo de Atividade da Empresa deverá ser realizada através do Alvará de Licença (original ou cópia autenticada), emitido pela prefeitura do Município sede da proponente licitante.

1.2. A Comissão poderá efetuar as diligências que entender necessárias para aferição das informações e documentos que comprovem a pontuação deste item.

2. Situação futura

2.1. Serão atribuídos pontos a cada um dos critérios estabelecidos abaixo na seguinte conformidade:

- a) 5 (cinco) pontos a cada emprego direto gerado;
- b) 2 (dois) pontos a cada emprego indireto gerado;
- c) 5 (cinco) pontos se a empresa apresentar projeto de preservação ambiental;
- d) 5 (dois) pontos a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a mais de movimento econômico gerado (relativos ao primeiro ano de atividade);
- e) 2 (dois) pontos às empresas que aplicarem ou transferirem tecnologias inovadoras;
- f) 5 (cinco) pontos para atividades pioneiras no Município;
- g) 5 (cinco) pontos para empresas que utilizarem matéria-prima local;
- h) 1 (um) ponto a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em investimentos efetuados (relativos ao primeiro ano de atividade);

2.2. A discriminação dos critérios de pontuação das prioridades socioeconômicas que o empreendimento industrial a ser implantado pelo proponente deverá ser efetuado da forma mais clara e detalhada possível, sendo que, caso determinado critério não possa ser mensurado e/ou avaliado de forma objetiva pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, o mesmo será considerado ausente e não serão auferidos os pontos cabíveis.

3. A classificação das propostas será efetuada pela ordem decrescente dos totais de pontos obtidos pelos proponentes, considerando-se vencedora a primeira colocada.

4. As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico



– CMDE do Município de Lindóia do Sul, o qual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da abertura dos envelopes de proposta técnica, expedirá parecer técnico demonstrando a classificação dos proponentes.

5. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na ocasião em que for divulgada a classificação das propostas.

Lindoia do Sul, 12/09/2023.

Givanildo Petroski
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO “B”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº __/2023, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO "C"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO (* OU PROPOSTA TÉCNICA)

A proponente acima identificada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº __/2023, do Município de Lindóia do Sul, SC, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar (**ou propostas técnicas*), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO “D”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº __/2023

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO “E”

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº __/2023

TERMO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE INCENTIVOS
ECONÔMICOS NA FORMA DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA
DO SUL** E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, Com sede administrativa na Rua Tamandaré, 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **NEUDI ANGELO BERTOL**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo(a) seu(ua) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pelas Leis Ordinárias nº 1.151/2013, de 10 de julho de 2013, e nº 1.387/2017, de 20 de dezembro de 2017 e alterações, e de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência nº __/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga dos seguintes incentivos econômicos:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para concessão, na forma da Lei nº 1.151/2013 de 10 de julho de 2013, e Lei nº 1.387 de 20 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis nº 1.398 de 11 de julho de 2018, 1.430 de 5 de junho de 2019 e 1.435 de 10 de julho de 2019, dos seguintes incentivos econômicos:

ITEM I

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 01 com área de 8.943,32 m² (oito mil, novecentos e quarenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante no termo de referência.

ITEM II

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 02 com área de 8.422,40 m² (oito



mil, quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante no termo de referência.

ITEM III

Incentivo 1

Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Lote nº 03 com área de 9.619,27 m² (nove mil, seiscentos e dezenove metros e vinte e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado de parte do lote rural 320 com área total de 205.947,70 m² (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizada na área industrial do Município, registrada sob matrícula nº 521 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, destinado para instalação de empreendimentos do ramo de produção industrial nas seguintes áreas: **metal mecânica, Construção Civil e madeira, chapeação automotiva, processamento de resíduos sólidos recicláveis**

Incentivo 2

Disponibilização de um barracão industrial, com área total de 279,12 m² (duzentos e setenta e nove metros e doze centímetros quadrados), conforme Projeto Técnico constante no termo de referência.



1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONCESSIONÁRIA e o Edital de Concorrência nº __/2023 seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o terreno que estiver ocupando e explorando, inclusive edificações e infraestrutura, depois de decorridos 5 (cinco) anos, desde que cumpridas as proposições constante em sua proposta técnica no tocante a geração de emprego e movimento econômico, nas atividades realizadas após sua instalação nos imóveis, condição esta, a ser devidamente certificada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2.2. Os demais critérios para a possibilidade e condições de aquisição, estão previstas no art. 3º da Lei Municipal nº Lei nº 1583 de 27 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão objeto deste Termo é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse comum entre as partes contratantes.

3.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 6 (seis) meses anteriores a data do término da vigência do respectivo contrato, devendo a CONCEDENTE decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA ocupará e explorará o imóvel citado no objeto deste contrato por sua conta e risco, sendo remunerada pelos rendimentos que auferir através das atividades operacionais da empresa industrial que obrigatoriamente deverá instalar



naquele local.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

4.3. Antes de transcorrido 18 (dezoito) meses de efetiva atividade, a CONCESSIONÁRIA não poderá fundir, associar ou subcontratar com terceiros a exploração do bem imóvel concedido, assumindo a responsabilidade integral pelo mesmo e por prejuízos que eventualmente vier a causar a CONCEDENTE e a terceiros, em razão do desenvolvimento de suas atividades.

4.3.1. Depois de transcorrido o prazo previsto no item anterior, a fusão, associação ou subcontratação da exploração do imóvel concedido, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, do Município de Lindóia do Sul.

4.4. A execução do objeto ora contratado deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência nº ___/2023 e seus Anexos, bem como na proposta técnica apresentada pela Concessionária, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. Requerer imediatamente após a assinatura do presente contrato, junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA a Licença Ambiental Prévia – LAP, a Licença Ambiental de Instalação – LAI e a Licença Ambiental de Operação – LAO, independentemente do nível de degradação que o empreendimento causar ao meio ambiente.

5.1.2. Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal.

5.1.3. Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em



decorrência dos processos industriais utilizados.

5.1.4. Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo estipulado em sua proposta técnica, devendo o empreendimento iniciar suas operações também no prazo estipulado na proposta técnica. Os prazos de que trata este subitem poderão ser prorrogados a pedido da concessionária, sem aplicação de sanções, desde que exista justificativa plausível, e que comprovadamente o atraso não seja decorrente da inércia e/ou ato cuja responsabilidade ou culpa seja da empresa concessionária.

5.1.5. Respeitar o ramo de atividade liberado para exploração.

5.1.6. Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte da Administração Municipal de Lindóia do Sul, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

5.1.7. Prestar contas de suas atividades ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, com a periodicidade estabelecida pelo citado órgão, através de relatório devidamente instruído com a comprovação da execução do projeto.

5.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.1.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

5.1.10. Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Lindóia do Sul, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.12. Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia ou outras que venham a ser cobradas e que sejam de responsabilidade ou forem solicitadas pela concessionária.

5.1.13. Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.

5.1.14. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. São obrigações da CONCEDENTE:

6.1.1. Regulamentar os benefícios concedidos e fiscalizar permanentemente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, o cumprimento das metas propostas e a atividade da empresa concessionária, com a colaboração de seus representantes legais, cabendo a estes o direito de acompanhar as visitas e atividades de fiscalização.

6.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

6.1.3. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste Edital e seus anexos.

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

7.1.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o(a) Sr. **Antonio Carlos Vicente** ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

7.2. A fiscalização da execução do presente contrato, também será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, cabendo à administração municipal viabilizar as condições para que tais atos se efetivem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Mediante prévio procedimento administrativo com oportunidade de contraditório e ampla defesa, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, quando



a CONCESSIONÁRIA:

1. Entrar em recuperação judicial;
2. Transferir este Termo a terceiros;
3. Paralisar suas atividades sem justa causa ou motivos de força maior por período superior a 6 (seis) meses;
4. Não cumprir as demais disposições deste contrato.

8.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3. A Concessão de que trata este Termo, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Término do prazo contratual;
- Rescisão amigável ou judicial;
- Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à CONCESSIONÁRIA, além daquelas estabelecidas no capítulo "V" da lei 1.151/2013, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, com oportunidade de contraditório e ampla defesa:

Advertência por escrito, nos casos em que a Permissão não esteja sendo executada conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;

Multa com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a CONCESSIONÁRIA incorrer, devidamente apurada pela Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir o objeto ora contratado;



Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.1. A pena de multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

110.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

10.2. Fica expressamente vedada à concessionária, antes de transcorrido 18 (dezoito) meses de efetiva atividade, fundir-se, associar-se ou subcontratar com terceiros a exploração do bem imóvel concedido, assumindo a responsabilidade integral pelo mesmo e por prejuízos que eventualmente vier a causar a CONCEDENTE e a terceiros, em razão do desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS

11.1. De acordo com o disposto no art. 20 da lei 1.151/2013, reverterão ao Município o imóvel e benfeitorias concedidos através desta concorrência quando:

- I – paralisar as atividades por mais de 6 (seis) meses;
- II – deixar de exercer a atividade que exercia quando recebeu os incentivos, por mais de 6 (seis) meses;
- III- transferir ou ceder a terceiros a atividade ou, proceder a qualquer outra forma de mudança ou destinação diversa da atividade sem a prévia e expressa autorização da



Secretaria Municipal Competente;

IV- reduzir a atividade, produção, número de empregos sem a prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal competente;

V- atrasar o pagamento dos benefícios recebidos por mais de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas;

VI - atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em prazo superior a seis meses;

VII – for constatada qualquer forma de tentativa de burlar documentos ou informações pertinentes à atividade.

11.2. Em caso de reversão ao município dos incentivos concedidos, tanto por descumprimento das obrigações por parte do concessionário, quanto por simples término da vigência do presente contrato, as eventuais benfeitorias efetuadas no imóvel às expensas do concessionário, poderão ser objeto de análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que deliberará sobre a efetiva necessidade e utilidade futura de tais benfeitorias, com vistas a possível e eventual ressarcimento de valores ao concessionário, nos termos do §2º art. 20 da Lei Municipal nº1.151/2013.

11.2.1. Os valores de eventual ressarcimento, serão apurados mediante avaliação por comissão especialmente designada, que poderá requisitar ao concessionário a apresentação de documentos para comprovação dos custos, e levará em conta, entre outros quesitos, o preço de mercado à época da avaliação bem como a depreciação das benfeitorias.

11.2.2. Caso o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, julgue inviável o ressarcimento das benfeitorias, poderá o concessionário removê-las, desde que não cause danos à infra-estrutura concedida inicialmente, contudo, na ocorrência de eventuais avarias, as mesmas deverão ser corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Art. 19 Além do descumprimento de eventuais metas estabelecidas ao beneficiado,



também, ficará caracterizada a inadimplência deste, quando:

- I - paralisar as atividades por mais de 6 (seis) meses;
- II - deixar de exercer a atividade que exercia quando recebeu os incentivos, por mais de 6 (seis) meses;
- III - transferir ou ceder a terceiros a atividade ou, proceder a qualquer outra forma de mudança ou destinação diversa da atividade sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal competente;
- IV - reduzir a atividade, produção, número de empregos sem a prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal competente;
- V - atrasar o pagamento dos benefícios recebidos por mais de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas;
- VI - atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em prazo superior a seis meses;
- VII - for constatada qualquer forma de tentativa de burlar documentos ou informações pertinentes à atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ipumirim, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, _____

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

02. _____

Nome:



CPF:

CPF:

Antonio Carlos Vicente
Fiscal do Contrato



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO "F"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO "G"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)